



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº . 2026.00022/2026

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA/MECÂNICOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 596.831,35 (Quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos),

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: será de até 12 (doze) meses, com início em 08 de Abril de 2026. As 09:00 hs

DO RECEBIMENTO: Inscrição os interessados ocorrerá iniciando em 08 de abril de 2026 as 09:00hs e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) **de envio por meio eletrônico deverá ser enviado** toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 para o e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br ou na sala do Setor de Contratação endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro, Malta – PB

DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

dia 09 abril 2026 às 09:00hrs, Conforme e Art. 74 inciso IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

EMAIL : licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

ACESSAR PROTOCOLOS – CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA LICITAÇÃO –

ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS PREVISTOS EM EDITAL.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/0022/2026

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA/MECÂNICOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB

Considerando o disposto no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, o município de MALTA-PB , torna público através de sua CPL, nomeada através da da Portaria nº 113 de 22 de Outubro de 2026 , que se acha aberta na sala de específica do setor de contratação direta do município de MALTA-PB a CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, conforme a seguir:

I - DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente edital é o Credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de MALTA-PB conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

1.2. O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá iniciar os serviços em 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata por parte da Administração, contudo, quando houver demanda, a contratação deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, mediante critérios objetivos de distribuição previamente estabelecidos, vedada a escolha arbitrária de fornecedores.

1.4. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

II - DO SUPORTE LEGAL

2.1 O presente Credenciamento de interessados para futura e eventual Contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de MALTA-PB.

2.1.1. Os serviços acima estão inclusos todos os custos com mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo com fundamento no art. 74, caput, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021-



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

III. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

3.2. Os serviços serão executados mediante demanda, por preço unitário com base na Tabela de Preços referendada no TR anexo I do edital, conforme demanda do município.

3.3. As condições deste credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.

3.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, obedecendo rigorosamente ao sistema de rodízio entre todos os credenciados, conforme critérios objetivos previamente definidos neste edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura Municipal

3.6. Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução do objeto do presente contrato serão fornecidos pela contratada.

3.7. A manutenção e os reparos nos veículos da frota municipal deverão ser realizados com a devida agilidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo pleno funcionamento dos veículos. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da administração, devendo a execução ser iniciada imediatamente após a autorização e concluída dentro dos prazos estipulados pela contratante;

3.7.1) Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital.

3.7.2. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;

3.8 O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

3.8.1). A prestação de serviços automotivos para a manutenção preventiva e corretiva (homem/hora) dos veículos leves e pesados sem fornecimento peças, nos veículos pertencentes à frota municipal e locados, assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do contrato, compreendendo reparos



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, funilaria e pintura, serviços de alinhamento, balanceamento, conserto bancos e tapeçaria, manutenção ar-condicionado veicular, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital;

3.9. Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra, necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento Pessoas jurídicas prestadores de serviços em situação regular, que para o exercício das atividades, que ofereçam os serviços constantes no Termo de Referência, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para **HABILITAÇÃO** com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

4.1.1. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.2. Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, poderão participar as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Termo de Referência, em especial, a exigência de que disponibilizem estrutura operacional apta ao atendimento da demanda, preferencialmente no Município de Malta/PB ou em raio compatível com a execução dos serviços, devendo, em qualquer caso, garantir o atendimento dentro dos prazos estabelecidos, inclusive com responsabilidade pelo deslocamento quando necessário

4.2. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

4.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR:

4.3.1- Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

4.3.2- Pessoas jurídicas que estejam cumprindo qualquer penalidade no exercício da atividade;

4.3.3- Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

4.3.4. que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

4.3.5. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de MALTA-PB

V – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

5.1. O caderno do edital completo poderá ser adquirido exclusivamente e gratuitamente pelo site www.malta.pb.gov.br ou site www.tce.pb.gov.br.

5.2. Qualquer Impugnações/consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Agente de Contratação, no endereço referido preambulo deste edital ou por e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, informando o número da licitação indicada no Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data inicial de análise da documentação, sem prejuízo do credenciamento contínuo durante a vigência do edital. As respostas sobre quaisquer dúvidas ou necessidades de informações ou esclarecimentos de caráter eminentemente técnico serão respondidas pelo Agente de Contratação após pronunciamento da área técnica, quando for o caso.

5.3. Obriga-se o licitante a fazer minucioso estudo do Edital e seus Anexos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar ao Agente de Contratação as dúvidas, divergências e/ou incorreções que possam existir, para os devidos esclarecimentos.

5.4. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os interessados, cujas respostas serão prestadas através do e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br e terão o aviso resumido publicado no site www.malta.pb.gov.br e divulgado no Diário Oficial do Estado correspondente a presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2026. Face ao exposto, os interessados deverão consultar o referido site, até as 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da realização da Sessão Pública, para verificar a ocorrência de possíveis mensagens pela da Comissão.

5.5. Nos termos do Art. 164 da Lei n. 14.133/2021, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital e/ou seus anexos, mediante petição devidamente fundamentada, por representante qualificado, e ser dirigida ao Agente de Contratação, podendo ser previamente enviada ao e-mail : licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br,

5.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial: www.malta.pb.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.7. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Malta-PB, o direito de, no interesse da Administração Pública, adotar os seguintes procedimentos, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Anular ou revogar esta licitação, na forma do disposto no artigo 71, inciso II da Lei n. 14.133/2021;

b) Alterar as condições deste instrumento convocatório, reabrindo novo prazo para entrega dos envelopes, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas,



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

procedendo-se à publicação do respectivo aviso no Diário Oficial da Famup , Sistema Correio de Comunicação, Diário Oficial do Município e Site do Município.PNCP.

c) Adiar a data da abertura da licitação.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2026.

VALOR ESTIMADO	R\$ 596.831,35 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
RECURSO	FR.: 1.500.0000(RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO -LIVRE) FR.: 1.500.1001(MDE)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO	04 122 2002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO 04 122 2003 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 123 2012 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 0 301 2008 2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 12 361 2010 2031 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 2010 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR
ELEMENTO DESPESA	3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VII – HABILITAÇÃO PRELIMINAR:

7.1. A documentação abaixo indicada, DEVERÁ estar contido no envelope ÚNICO contendo no anverso a dados em destaque o seguinte:

**ENVELOPE UNICO-FICHA DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026**



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)
EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7.1.1. No caso de envio por e-mail, devendo indicar no campo assunto do e-mail o número do processo: **EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026**

7.1.2. O proponente interessado deverá preencher a ficha de inscrição padrão com a oferta de serviços (PARA TODOS OS ITENS DO LOTE) pelos valores definidos no Termo de Referência, conforme modelo anexo ao edital, conforme tabela do Termo de Referência.

7.1.3. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo III) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item a seguir:

7.2– DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – RELATIVA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

7.3- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Malta-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4-. Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a- Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE.

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.5-. Relativos a Capacidade Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo requerente.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

a.1. As participantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

a.2. Não serão aceitos atestados emitidos pelo participante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos;

7.6 -Declarações Complementar

a) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) - Declaração do sócio da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.7. O pedido de credenciamento (modelo do Anexo II) deverá ser apresentado preenchido com dados da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, juntamente com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item 6. deste Edital.

7.8. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas ou físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

7.9. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

7.10. O pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

7.11. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

7.12. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

7.13. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

7.14. Em todas as hipóteses referidas no item 7 e subitens, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.15. -Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a empresa apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

VIII - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O credenciamento terá início **em 08 de abril de 2026, as 09:00**, permanecendo aberto durante toda a vigência do edital, e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) ou presencialmente no setor de licitação do município, Comissão no Prédio da Prefeitura, a Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, no horário de expediente das 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas. No caso de envio por meio eletrônico deverá ser enviado toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026 para o e-mail: : licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

8.2. O processo de credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

8.3. Serão considerados **inabilitados para credenciamento** os proponentes que não atenderem ao disposto no item 7. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos incompletos, com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

8.4. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela neste edital pela Prefeitura Municipal.

8.5. Será fornecido à proponente um comprovante, para fins de protocolo, de recebimento do pedido de credenciamento.

8.6. No dia e hora marcado será feito análise preliminar da documentação apresentada até então, e o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação apresentados pelas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação.

8.7. O Agente de Contratação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

8.8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de Credenciamento.

8.9. Os documentos solicitados para credenciamento quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) A documentação referida poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do artigo 70 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.10. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

8.10.1. Na análise da documentação relativa á habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação prevista no edital:

a) Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementação aos interessados

b) Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de até 03(três) dias uteis para decidir.

08.11. A aprovação ou não da documentação de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 03(três) dias úteis, a contar da data da apresentação, através de publicação no site oficial www.malta.pb.gov.br e no Jornal Oficial do Município.

08.12. A apresentação da documentação de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições prevista neste instrumento, inclusive com a relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constante no Termo de Referência Anexo I deste edital, parte integrante deste processo.

08.13. No caso de não comparecer nenhum licitante interessado em participar de determinada especialidade o item(s) será considerado DESERTO, podendo ao longo período de 12(doze) meses ser contratadas empresas que venha a demonstrar interesse em atender ao item DESERTO, dentro da validade do Credenciamento.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

08.14. A Administração realizará a contratação dos credenciados conforme a demanda, observando obrigatoriamente critérios objetivos de distribuição, assegurada a participação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

08.15 Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO;

9.1. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os profissionais/empresa/serviços habilitados, mas sim, a conforme a demanda administrativa, observando o sistema de rodízio e critérios objetivos de distribuição, para atender a demanda necessária ao município.

9.2. Após análise documental, a lista dos prestadores de serviços credenciados, e na ordem cronológica de credenciamento, será publicada no Diário Oficial do Município, site oficial do município www.malta.pb.gov.br e no mural interno da Prefeitura Municipal. Assim como complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

9.3. Poderão ser convidados a colaborar com o Agente de Contratação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.

9.1 - A divulgação oficial do resultado de fase do Credenciamento dar-se-á através de avisos da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial do Município, e na Internet no site: www.malta.pb.gov.br

X – RECURSOS

10.1 - divulgação do resultado, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Nos termos do art. 165, da Lei 14.133/2021, a fase de recurso será em momento único, indicado pelo agente de contratação após julgamento final.

10.2. A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

10.3 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Malta-PB, situado na Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB.

10.4 - O recurso será dirigido ao setor competente, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

XI. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. Este credenciamento ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

11.2. O envelope a que se refere o subitem 7.0 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser enviado protocolado na sede do município a Rua - Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB, sede da Prefeitura de Malta-PB, para o e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br ao Agente de Contratação do município até o horário definido no item 8.0 deste e-mail.

11.3. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste credenciamento, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pelo Agente de Contratação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

11.4. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

11.5. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

XII. DO SISTEMA DE RODÍZIO

12.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de credenciamento, garantindo distribuição isonômica e vedada qualquer escolha discricionária, de solicitação de credenciamento pelo Agente de Contratação,



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

12.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

12.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de **requisitante**, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

12.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.4. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

XIII - IMPEDITIVO CREDENCIAMENTO

13.1 Não serão credenciados:

13.1.1. Faltar com algum documento exigido neste edital, que não tenha sido realizado saneamento.

13.1.2. Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

13.1.3 Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente credenciamento.

13.1.4 A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria comissão, se os dados existirem em outro documento, devidamente justificado.

13.1.5 A comissão poderá suprir a ausência de informação se essas já existirem outros documentos anexados

XIV – DO CONTRATO E DA VIGENCIA

14.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

14.2 - O Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

14.3. O credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados durante todo esse período., podendo, inclusive, ser prorrogado por períodos sucessivos, por interesse da Administração, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

14.4. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

14.5. Os Candidato(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

14.6. A Secretaria de Administração do Município é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

14.7. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

14.8. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa da administração pública municipal; e
- III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

XV - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

15.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

15.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

15.03 – A prefeitura de Malta-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

15.04- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.5.- Importa a presente o valor estimado de R\$ 596.831,35 (Quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), a ser executado conforme a efetiva demanda e distribuído entre os credenciados mediante sistema de rodízio, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal de Malta-PB, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do contrato.

15.5.1. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

XVI- DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As obrigações do contratante e contratado estão definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este edital.

XVII. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018).

17.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

17.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

17.3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

17.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

17.6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da ordem de serviço ou do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

18.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor da ordem de serviço ou do contrato, no caso de inexecução total;

18.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

18.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

18.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.5. As penalidades previstas nos subitens 18.1.5 e 18.1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Malta - Estado da Paraíba.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de MALTA- PB, no endereço já mencionado no preâmbulo, ou pelo e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

19.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

19.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

19.9. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

19.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

17.11. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da comarca de MALTA - PB.

MALTA - PB, 24 de março de 2026

RICARDO NASCIMENTO SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
ASSESSORIA TÉCNICA



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I- BASE LEGAL

1.1 O presente Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2. **Modo de seleção:** art. 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

II- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1. A prestação dos serviços, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns de natureza contínua, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 0023/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

III- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. o objeto do presente é o Credenciamento de interessados para futura e eventual Contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de MALTA-PB conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total
	LOTE 1-SERVIÇOS MECANICOS LINHA DIESEL/LEVE(GASOLINA /ALCOOL)				
1	Serviço mecânico de Caixa Marcha para veículos a diesel	Horas	200	86,11	17.222,00
2	Serviço mecânicos Embreagem para veículos a diesel	Horas	200	84,88	16.976,00
3	Serviços mecânicos de Revisão	Horas	150	74,17	11.125,50
4	Serviços mecânicos em caixa de direção e embreagem de veículo a diesel	Horas	300	88,76	26.628,00
5	Toca de óleo e fluidos linha leve e pesada	Serviços	150	65,81	9.871,50
6	Serviço mecânicos Caixa Marcha para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	86,11	17.222,00



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

7	Serviço mecânicos Embreagem para veículo leve álcool e	Horas	200	84,88	16.976,00
8	Serviços de mecânica, reparos e manutenção bomba D'água veículo linha leve.	Horas	150	65,25	9.787,50
9	Serviços mecânicos em caixa de direção e embreagem de veículo linha leves.	Horas	300	71,22	21.366,00
10	Serviços mecânicos em portas, porta malas e capuz de veículos.	Horas	150	65,62	9.843,00
				SOMA	157.017,50
	LOTE 2- SERVIÇOS DE MOTOR/INJEÇÃO E RETIFICA				
1	Serviços de retifica de eixo de motor. Diesel	Horas	300	77,89	23.367,00
2	Serviços de retifica de eixo de motor a gasolina	Horas	300	68,50	20.550,00
3	Serviços de assistência técnica em bombas injetoras de veículos a diesel	Horas	195	103,65	20.211,75
4	Serviços de Injeção Eletrônica para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	88,75	17.750,00
5	Serviço de torno mecânico para linha leve e pesada	Serviços	150	163,97	24.595,50
6	Serviço mecânicos de Injeção Eletrônica para veículos a diesel	Horas	200	109,00	21.800,00
7	Serviços mecânicos de Motor para veículo leve álcool e gasolina	Horas	245	89,38	21.898,10
				SOMA	150.172,35
	LOTE 03- SISTEMA ELETRICO AUTOMOTIVO				
1	Serviço mecânicos de Alternador para veículos a diesel	Horas	200	98,66	19.732,00
2	Serviço mecânico de Motor de Partida para veículos a diesel.	Horas	200	79,33	15.866,00
3	Serviço mecânicos Alternador para veículo leve álcool e gasolina (parte elétrica).	Horas	200	75,99	15.198,00



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

4	Serviço mecânicos Motor de Partida para veículo leve álcool e gasolina (parte elétrica)	Horas	200	73,94	14.788,00
5	Serviço Elétricos diversos para veículo leve e pesados.	Horas	200	107,67	21.534,00
				SOMA	87.118,00
	LOTE 04- SERVIÇOS DE FREIOS E SUSPENSÃO				
1	Serviços hidráulico para veículo Pesados	Horas	200	86,94	17.388,00
2	Serviços hidráulico para veículo leves	Horas	200	87,07	17.414,00
3	Serviços mecânicos de Suspensão dianteira e traseira para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	64,89	12.978,00
4	Serviço mecânicos Freio para veículos a diesel	Horas	200	78,38	15.676,00
5	Serviços mecânicos de Suspensão dianteira e traseira para veículos a diesel	Horas	200	78,39	15.678,00
6	Serviço mecânicos Freio para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	63,47	12.694,00
				SOMA	91.828,00
	LOTE 05- ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM				
1	Alinhamento Veículo Leve	Serviços	50	90,00	4.500,00
2	Balanceamento Veículo Leve	Serviços	50	81,73	4.086,50
3	Alinhamento Veículo Pesado	Serviços	50	115,19	5.759,50
4	Balanceamento Veículo Pesado	Serviços	50	116,67	5.833,50
5	Cambagem Veículo Leve	Serviços	20	156,61	3.132,20
				SOMA	23.311,70
	LOTE 06- BORRACHARIA E SERVIÇOS DE PNEUS				
1	Consertos Simples De Pneus Sem Câmara Veículo Passeio	Serviços	20	37,30	746,00



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

2	Consertos Pequeno Pneus Veículo Pesado	Serviços	20	48,19	963,80
3	Serviço De Borracharia De Pneus Veículo Médio	Serviços	20	49,78	995,60
4	Serviço De Borracharia De Pneus Veículo Pesado	Serviços	20	68,63	1.372,60
5	Serviço De Borracharia De Pneus Máquinas Pesada	Serviços	20	129,99	2.599,80
				SOMA	6.677,80
	LOTE 07- SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
1	Serviço e manutenção de motocicletas	Serviços	150	61,56	9.234,00
2	Serviço e manutenção de sistema de arla 32	Serviços	150	227,51	34.126,50
3	Serviço e reparos de implementos agrícolas	Serviços	150	108,77	16.315,50
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo,	Serviços	100	210,30	21.030,00
				SOMA	80.706,00

3.1.1. Importa a presentar o valor estimado de **R\$ 596.831,35 (Quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)**, a serem pagos as credenciadas, divididos de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura Municipal, obrigado a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total do valor.

3.1.2. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.2 Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

3.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

3.4. Os preços unitários e global indicados, são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos para a prestação de serviço.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante;

b) A manutenção e os reparos nos veículos da frota municipal deverão ser realizados com a devida agilidade e dentro dos padrões técnicos exigidos, garantindo o pleno funcionamento dos veículos. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da administração, devendo a execução ser iniciada imediatamente após a autorização e concluída dentro dos prazos estipulados pela contratante;

b.1) Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital. b.2. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;

c). O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

c.1). A prestação de serviços automotivos para a manutenção preventiva e corretiva (homem/hora) dos veículos leves e pesados sem fornecimento peças, nos veículos pertencentes à frota municipal e locados, assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do contrato, compreendendo reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, funilaria e pintura, serviços de alinhamento, balanceamento, conserto bancos e tapeçaria, manutenção ar-condicionado veicular, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital;

d)Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra, necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

V. JUSTIFICATIVA

a)O Município de Malta-PB, tem como objetivo principal atender as necessidades de todos os municípios, desta forma visa administrar os recursos públicos seguindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

b)O presente processo de **Credenciamento de interessados para futura e eventual contratação de serviços de oficina/mecânicos diversos** tem como objetivo garantir a manutenção e conservação da frota de veículos utilizados pelos órgãos e secretarias do município de **MALTA-PB**

c)A frota municipal é composta por veículos de diferentes tipos e finalidades, incluindo ambulâncias, caminhões, ônibus escolares, veículos administrativos e máquinas pesadas. Esses veículos desempenham um papel essencial na prestação de serviços públicos, como transporte escolar, atendimento na saúde, infraestrutura e segurança, sendo imprescindível que estejam em boas condições de uso.

d)Diante da necessidade contínua de reparos mecânicos, elétricos, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, troca de peças, manutenção preventiva e corretiva, e outros serviços especializados, faz-se necessário o credenciamento de empresas e profissionais do setor automotivo, visando atender a essas demandas de forma ágil e eficiente.

e)A escolha do credenciamento como modalidade de contratação se justifica pelo caráter dinâmico e imprevisível das necessidades de manutenção, permitindo que o município tenha um cadastro prévio de prestadores aptos a executar os serviços conforme a demanda surgir, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

f)Além disso, essa modalidade possibilita uma maior competitividade, permitindo que diferentes oficinas e mecânicos interessados possam oferecer seus serviços dentro das condições estipuladas pelo município, assegurando transparência e equidade na contratação.

g)Dessa forma, o credenciamento visa garantir a boa conservação da frota municipal, evitando prejuízos financeiros decorrentes de falhas mecânicas, reduzindo riscos operacionais e garantindo que os veículos estejam sempre em perfeitas condições para atender à população de **Malta-PB, /PB** com qualidade e segurança.

h)Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Tremo de Referência, em especial, a exigência de que disponibilizem, no raio máximo de 39 km (trinta e nove quilômetros) no Município de Malta - PB, oficina mecânica para realização dos serviços. O referido requisito se faz necessário em virtude da restrita quantidade de veículos da frota municipal, já que o município não dispõe de veículos reserva para que não haja a interrupção dos serviços. Portanto, diante de avarias e manutenções preventivas dos veículos torna-se impossível aguardar o prazo de entrega das peças de empresas distantes do Município, e inviável a espera pelo conserto de tais bens à cidades distantes, que culmina com a incidência de custos adicionais no que se refere ao desgaste de pneus, lubrificantes, peças de sistemas de desgaste natural. Isso compromete a prestação dos serviços, desfavorecendo a equação custo benefício que compõe o princípio basilar da economicidade que rege a administração pública. Devemos, ainda, considerar que no raio de quilômetros estabelecidos existem quantidade expressiva e suficientes de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

empresas nas condições exigidas aptas a executar plenamente o objeto do credenciamento.

VI - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

6.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

6.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

6.3 – A prefeitura de MALTA-PB , efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

6.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

6.6.No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

VII. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 023/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

VIII. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, mediante justificativa técnica, considerando a baixa complexidade do objeto e a padronização da contratação onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

IX- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A descrição da solução como um todo, para aquisição deste objeto descrito no item 3 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega e de consumo imediato.

9.2. O objeto é a serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados a manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de MALTA-PB A empresa credenciada deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

X- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo causado ao órgão contratante caso suas atividades sejam suspensas, paralisadas ou proibidas devido ao não cumprimento de normas ambientais aplicáveis aos serviços de manutenção e conservação da frota de veículos, conforme legislação vigente.

10.2. A licitante vencedora deverá garantir que a execução dos serviços de manutenção mecânica, elétrica e outros reparos ocorra de forma ambientalmente responsável, adotando práticas sustentáveis, tais como:

- O descarte adequado de óleos, fluidos, baterias, pneus e demais resíduos gerados, conforme as normas ambientais e regulamentos da ANVISA, CONAMA e demais órgãos competentes;
- A utilização de peças e insumos que atendam aos padrões ambientais e de qualidade estabelecidos no Edital;
- A manutenção e limpeza adequada do ambiente de trabalho, evitando contaminações do solo e da água por resíduos perigosos;
- A adoção de medidas que minimizem impactos ambientais, como redução do desperdício de materiais e reutilização de peças quando tecnicamente viável.

Essas exigências visam garantir que os serviços prestados estejam alinhados com as boas práticas ambientais, reduzindo impactos negativos ao meio ambiente e promovendo a sustentabilidade na manutenção da frota municipal.

XI- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Trata-se de serviços de oficina/mecânicos diversos, destinados à manutenção e conservação da frota de veículos a serviço do município de MALTA-PB a serem contratados por meio de **credenciamento** de fornecedores interessados, conforme as condições estabelecidas no Edital.

11.2. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo que oficinas mecânicas e profissionais qualificados possam se habilitar para a prestação dos serviços, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos pela administração pública.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

11.3. Os interessados deverão comprovar capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal, conforme critérios definidos no Edital, garantindo a qualidade e a eficiência na execução dos serviços de manutenção da frota municipal.

XII – PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1. Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

XIII– DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Do contratado

13.1.1. O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a). Emitir a cada requisição de reparo, orçamento detalhado contendo descrição dos serviços a serem executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos, bem como dados (marca/modelo/placa) do veículo em que será executado o serviço;

a.1). Executar os serviços, objeto deste processo em até 48h (quarenta e oito horas), e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas);

a.2) Quando for necessário a realização de troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas. reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, no caso de serviços feitos com avarias ou defeitos

b) Emitir a cada requisição de serviço, relatório detalhado contendo descrição dos serviços executados;

c) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMM.

d) Efetuar serviços e entregar veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com relatório constando detalhadamente os serviços executados, valores e prazo de garantia;

e) Quando for necessário a realização de troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação as peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas. reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, no caso de serviços feitos com avarias ou defeitos;

f) A contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para os serviços realizados nos veículos, por período de no mínimo (03) três meses, e atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

- g) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

13.2. Da Contratante

13.2.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Malta-PB, , pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

a.2) Conduzir o veículo até o estabelecimento da contratada, desde que o mesmo esteja localizado na distância de 39Km da sede do município.

b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f). A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1). Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2). Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIV – VIGÊNCIA

14.1. O Contrato tem vigência de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de assinatura do Contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

XV - DAS PENALIDADES

15.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

15.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

15.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.10. As penalidades previstas nos subitens 15.5 e 15.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MALTA - Estado da Paraíba.

XVI- ORIENTAÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal através do secretário da pasta requisitante do serviço repassará ao contratado(a), previamente à execução, as orientações a serem seguidas. Os trabalhos deverão ser executados seguindo as orientações, normas e padrões adotados pela PMM e ABNT.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

DIAFRANIO PEREIRA FONTES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026** PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA/MECÂNICOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB

(OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DESTA FICHA)

Nº Inscrição		Nº:/2026 (preenchimento pela PMM)			
EMPRESA:.....					
CNPJ:.....					
NOME REPRESENTANTE LEGAL					
Endereço:					
Bairro:			Cidade/UF:		
Telefones:		Res.		Cel.:	
E-mail:					
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de MALTA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO, declarando sob as penas da lei que: a) Declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de MALTA ; e declaro serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e documentação. b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda; d) estou de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO; e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento; g) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Total



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

	LOTE 1-SERVIÇOS MECANICOS LINHA DIESEL/LEVE(GASOLINA /ALCOOL)					
1	Serviço mecânico de Caixa Marcha para veículos a diesel	Horas	200	86,11	17.222,00	
2	Serviço mecânicos Embreagem para veículos a diesel	Horas	200	84,88	16.976,00	
3	Serviços mecânicos de Revisão	Horas	150	74,17	11.125,50	
4	Serviços mecânicos em caixa de direção e embreagem de veículo a diesel	Horas	300	88,76	26.628,00	
5	Toca de óleo e fluidos linha leve e pesada	Serviços	150	65,81	9.871,50	
6	Serviço mecânicos Caixa Marcha para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	86,11	17.222,00	
7	Serviço mecânicos Embreagem para veículo leve álcool e	Horas	200	84,88	16.976,00	
8	Serviços de mecânica, reparos e manutenção bomba D'água veículo linha leve.	Horas	150	65,25	9.787,50	
9	Serviços mecânicos em caixa de direção e embreagem de veículo linha leves.	Horas	300	71,22	21.366,00	
10	Serviços mecânicos em portas, porta malas e capuz de veículos.	Horas	150	65,62	9.843,00	
				SOMA	157.017,50	
	LOTE 2- SERVIÇOS DE MOTOR/INJEÇÃO E RETIFICA					
1	Serviços de retifica de eixo de motor. Diesel	Horas	300	77,89	23.367,00	
2	Serviços de retifica de eixo de motor a gasolina	Horas	300	68,50	20.550,00	
3	Serviços de assistência técnica em bombas injetoras de veículos a diesel	Horas	195	103,65	20.211,75	
4	Serviços de Injeção Eletrônica para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	88,75	17.750,00	
5	Serviço de torno mecânico para linha leve e pesada	Serviços	150	163,97	24.595,50	
6	Serviço mecânicos de Injeção Eletrônica para veículos a diesel	Horas	200	109,00	21.800,00	
7	Serviços mecânicos de Motor para veículo leve álcool e gasolina	Horas	245	89,38	21.898,10	
				SOMA	150.172,35	
	LOTE 03- SISTEMA ELETRICO AUTOMOTIVO					
1	Serviço mecânicos de Alternador para veículos a diesel	Horas	200	98,66	19.732,00	
2	Serviço mecânico de Motor de Partida para veículos a diesel.	Horas	200	79,33	15.866,00	



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

3	Serviço mecânicos Alternador para veículo leve álcool e gasolina (parte elétrica).	Horas	200	75,99	15.198,00	
4	Serviço mecânicos Motor de Partida para veículo leve álcool e gasolina (parte elétrica)	Horas	200	73,94	14.788,00	
5	Serviço Elétricos diversos para veículo leve e pesados.	Horas	200	107,67	21.534,00	
				SOMA	87.118,00	
	LOTE 04- SERVIÇOS DE FREIOS E SUSPENSÃO					
1	Serviços hidráulico para veículo Pesados	Horas	200	86,94	17.388,00	
2	Serviços hidráulico para veículo leves	Horas	200	87,07	17.414,00	
3	Serviços mecânicos de Suspensão dianteira e traseira para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	64,89	12.978,00	
4	Serviço mecânicos Freio para veículos a diesel	Horas	200	78,38	15.676,00	
5	Serviços mecânicos de Suspensão dianteira e traseira para veículos a diesel	Horas	200	78,39	15.678,00	
6	Serviço mecânicos Freio para veículo leve álcool e gasolina	Horas	200	63,47	12.694,00	
				SOMA	91.828,00	
	LOTE 05- ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CÂMBIO					
1	Alinhamento Veículo Leve	Serviços	50	90,00	4.500,00	
2	Balanceamento Veículo Leve	Serviços	50	81,73	4.086,50	
3	Alinhamento Veículo Pesado	Serviços	50	115,19	5.759,50	
4	Balanceamento Veículo Pesado	Serviços	50	116,67	5.833,50	
5	Câmbio Veículo Leve	Serviços	20	156,61	3.132,20	
				SOMA	23.311,70	
	LOTE 06- BORRACHARIA E SERVIÇOS DE PNEUS					
1	Consertos Simples De Pneus Sem Câmara Veículo Passeio	Serviços	20	37,30	746,00	
2	Consertos Pequeno Pneus Veículo Pesado	Serviços	20	48,19	963,80	
3	Serviço De Borracharia De Pneus Veículo Médio	Serviços	20	49,78	995,60	
4	Serviço De Borracharia De Pneus Veículo Pesado	Serviços	20	68,63	1.372,60	
5	Serviço De Borracharia De Pneus Máquinas Pesada	Serviços	20	129,99	2.599,80	



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

				SOMA	6.677,80	
	LOTE 07- SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
1	Serviço e manutenção de motocicletas	Serviços	150	61,56	9.234,00	
2	Serviço e manutenção de sistema de arla 32	Serviços	150	227,51	34.126,50	
3	Serviço e reparos de implementos agrícolas	Serviços	150	108,77	16.315,50	
4	Serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, fornecimento de peças e realização de reparos gerais em sistemas de ar-condicionado automotivo,	Serviços	100	210,30	21.030,00	
				SOMA	80.706,00	

MALTA - PB, de de 2026

Assinatura do Proponente:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

ANEXO III– MINUTA DE CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº xxxxxxxxxxxx

CONTRATO PMM N.º /2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
.....

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA , ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a xxxxxxxxxxxxxxxx MALTA – PB, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXXX e RG nº XXX, residente e domiciliado à Rua: XXXX, MALTA - PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física – CPF: sob o nº. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada a Rua: xxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxx – Cidade xxxxxx, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Credenciamento NLLC nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente ajuste de vontades tem por objetivo, xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL

1.1.1 Os valores e quantitativos são estimativos, não gerando direito à contratação mínima, sendo a execução condicionada à demanda da Administração.

1.1.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Ao contratado cabe:

a) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela secretaria requisitante;

b) Os serviços deverão ser realizados com observância aos padrões técnicos exigidos;

b.1) Os serviços prestados estarão sujeitos à inspeção e aceitação pela Contratante, que poderá recusá-los caso não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital. b.2. O recebimento e a aceitação dos serviços obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

c). O serviço aqui descrito trata-se apenas da contratação de mão de obra especializada, e não engloba o fornecimento de peças;

c.1). A prestação de serviços automotivos para a manutenção preventiva e corretiva (homem/hora) dos veículos leves e pesados sem fornecimento peças, nos veículos pertencentes à frota municipal e locados, assim como nos veículos que vierem a ser incorporados durante o prazo de validade do contrato, compreendendo reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, funilaria e pintura, serviços de alinhamento, balanceamento, conserto bancos e tapeçaria, manutenção ar-condicionado veicular, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital;

d) Os serviços acima incluem todos os custos com mão de obra, necessários para a boa e regular execução, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.2 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria competente.

3.2.1. O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$

3.3 – A prefeitura de Malta-PB, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo junto ao setor financeiro do município.

3.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5. Não serão pagas quaisquer sobretaxas em relação à tabela de preços, ou do cometimento a terceiros da atribuição referente ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas à execução da atividade objeto do presente edital terão a seguinte classificação: Orçamento programático de 2026: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá o prazo de validade de xxxxxxxx iniciando em xxxxxxxxxxxxxxxx... encerrando em xxxxxxxxxxxx, a contar da data da assinatura deste



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2 Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

a) (24) horas para responder a solicitação da demanda, a contar do recebimento da solicitação.

b) (xxxxxxx) xxxxxxxxxxxx do contrato, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

5.3. Nos termos do Art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

6.1. **DO CONTRATADO**-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a). Emitir a cada requisição de reparo, orçamento detalhado contendo descrição dos serviços a serem executados e número de horas necessárias à realização dos mesmos, bem como dados (marca/modelo/placa) do veículo em que será executado o serviço;

a.1). Executar os serviços, objeto deste processo em até 48h (quarenta e oito horas), e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas);

a.2) Quando for necessário a realização de troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas. reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, no caso de serviços feitos com avarias ou defeitos

b) Emitir a cada requisição de serviço, relatório detalhado contendo descrição dos serviços executados;

c) Nenhum serviço poderá ser executado pela Contratada sem a devida solicitação e autorização por escrito da PMM.

d) Efetuar serviços e entregar veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com relatório constando detalhadamente os serviços executados, valores e prazo de garantia;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

- e) Quando for necessário a realização de troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação as peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra das mesmas. reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, no caso de serviços feitos com avarias ou defeitos;
- f) A contratada obrigar-se-á a oferecer garantia mínima para os serviços realizados nos veículos, por período de no mínimo (03) três meses, e atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Malta-PB, , pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

a.1) Preencher as requisições de serviços desejado, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

a.2.) Conduzir o veículo até o estabelecimento da contratada, desde que o mesmo esteja localizado na distância de 39 Km da sede do município.

b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f). A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1). Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2). Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

cabíveis;

9.5. As penalidades previstas nos subitens 1.5 e 1.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MALTA - Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

10.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

12.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO-

13.1. De conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1.: Na hipótese da alteração da opção tributária pela CONTRATADA representar acréscimo financeiro para o CONTRATANTE, será analisada por ele a conveniência de rescisão contratual.

14.1.2.: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

14.1.3. Para reajustamento após transcorrido (12) doze meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em MALTA - Estado da Paraíba.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MALTA - PB, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA DE MALTA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO MENOR
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

MODELO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 200__.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2026/022/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA/MECÂNICOS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE MALTA-PB

DO RECEBIMENTO: Inscrição os interessados ocorrerá iniciando em 08 de abril de 2026 as 09:00hs e serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo.pdf) **de envio por meio eletrônico deverá ser enviado** toda documentação indicando no assunto do e-mail – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 para o e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br ou na sala do Setor de Contratação endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro, Malta – PB

DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

dia 09 abril 2026 às 09:00hrs, Conforme e Art. 74 inciso IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Art. 79 inciso I – “paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Informação: na sala do Setor de Contratação endereço: Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro – 58.713-000 – Malta – PB, Telefone: 83 3471-1232, e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – site do município: www.malta.pb.gov.br, de 08hs:00min as 13hs:00min

Malta - PB, 25 de março de 2026

Ricardo de Sousa Nascimento

Agente de contratação /PMM